

desempenhem atividades de apoio logístico, sem afastar as exclusões e vedações expressamente estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A alteração, portanto, possui alcance pontual e finalidade específica: adequar a regulamentação deste Regional ao ato normativo superior e delimitar corretamente o conceito de pessoal de apoio logístico para fins de concessão do auxílio-alimentação nas Eleições Gerais de 2026.

Para melhor compreensão por parte dos eminentes pares, apresento também a tabela-resumo abaixo colacionada:

Redação atual	Proposta de redação ajustada:
Art. 1º Para custear as despesas com alimentação de mesárias, mesários e do pessoal do apoio logístico convocados pela Justiça Eleitoral, que trabalhem na execução das atividades de preparação e realização do primeiro e segundo turnos das eleições, será concedido o auxílio-alimentação. Parágrafo único. Considera-se pessoal de apoio logístico para os fins desta Resolução os coordenadores de locais de votação, monitores, membros das juntas eleitorais e de comissões, motoristas, diretores de escolas, zeladores, agentes de trânsito, policiais civis, bombeiros e policiais militares e outros colaboradores. (...)	Art. 1º Para custear as despesas com alimentação de mesárias, mesários e do pessoal do apoio logístico convocados pela Justiça Eleitoral, que trabalhem na execução das atividades de preparação e realização do primeiro e segundo turnos das eleições, será concedido o auxílio-alimentação. Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se pessoal de apoio logístico os coordenadores de locais de votação, monitores, membros de comissões, motoristas, diretores de escolas, zeladores, agentes de trânsito e demais colaboradores que atuem nas atividades de apoio logístico relacionadas à realização das eleições. (...)

Por essas razões, submeto a presente minuta de resolução ao conhecimento e à deliberação dos eminentes pares e voto por sua aprovação, nos termos da proposta apresentada.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe n. 0600163-02.2026.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Raduan Miguel Filho. Assunto: Alteração da Resolução TRE-RO n. 21, de 9 de junho de 2026 - dispõe sobre o fornecimento de auxílio-alimentação para mesárias, mesários e pessoal de apoio logístico que prestarão serviços nas Eleições Gerais de 2026. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Presidência Desembargador Raduan Miguel Filho. Presentes o Desembargador Daniel Ribeiro Lagos, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e os(as) juízes e juízas membros Taís Cunha, Sandra Maria Correia da Silva, Guilherme Ribeiro Baldan, Letícia Botelho e Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza. Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Trevizani Caberlon.

68ª Sessão Ordinária do ano de 2026, realizada virtualmente a partir da zero hora do dia 15 de setembro e encerrada às dezesseis horas e quarenta e nove minutos do dia 17 de setembro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600762-38.2026.6.22.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 23/09/2026

PROCESSO : 0600762-38.2026.6.22.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (São Miguel do Guaporé - RO)

RELATOR : Relatoria Presidência - Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 48/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0600762-38.2026.6.22.0000 - São Miguel do Guaporé/RO

Relator: Desembargador Raduan Miguel Filho

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Seção Eleitoral. Eleitores cadastrados. Quantitativo inferior ao mínimo legal. Possibilidade de funcionamento. Facilitação do exercício do voto. Deferimento.

Deferir-se, em caráter excepcional, o funcionamento de seção eleitoral com o quantitativo de eleitores inferior ao mínimo legal exigido, objetivando-se a facilitação do exercício do voto.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos do § 1º do artigo 117 do Código Eleitoral, RESOLVE:

Deferir o pedido da 35ª Zona Eleitoral, e autorizar o funcionamento da seção 98 do Local de votação n. 1090 na Comunidade Quilombola Jesus, localizada às margens do Rio São Miguel - Km 110, Zona Rural, no município de São Miguel do Guaporé.

Porto Velho, 21/9/2026.

Assinado eletronicamente por:

DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO: Trata-se de processo administrativo autuado para submeter à análise do Pleno desta Corte Eleitoral a possibilidade de autorização para o funcionamento de seção com menos de 50 eleitores, a saber: a seção 98 do Local de votação n. 1090 na Comunidade Quilombola Jesus, localizada às margens do Rio São Miguel - Km 110, Zona Rural, no município de São Miguel do Guaporé, vinculada ao Juízo da 35ª Zona Eleitoral (São Miguel do Guaporé/RO).

A criação do referido local de votação deu-se com a Decisão n. 5/2026-CRE/GAB35ªZE/35ªZE (id. 8571616, p. 5), proferido pelo Juiz da 35ª Zona Eleitoral, em atendimento ao Requerimento nº 002 /26, através do qual o Presidente da Associação Comunidade Quilombola Jesus solicitou daquela Zona Eleitoral a criação da seção eleitoral naquela localidade, a fim de facilitar o exercício do voto dos integrantes daquela comunidade e, conforme registros do Sistema ELO, atingiu o quantitativo de 25 (vinte e cinco) eleitores.

A partir disso, o Juízo da 35ª Zona Eleitoral remeteu o feito à Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral - SEGECAD, unidade vinculada à Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), para autorizar excepcionalmente o funcionamento da referida seção eleitoral nas Eleições 2026 (id. 8571616, p. 7).

A SEGECAD, por meio da Informação n. 49/2026 (id. 8571616, p. 13-14), considerando as peculiaridades do caso, o procedimento adotado em eleições anteriores e o entendimento já manifestado pela Corregedoria-Geral Eleitoral (id. 8571616, p. 9-10), no sentido da possibilidade de enquadramento da situação no art. 117, § 1º, do Código Eleitoral, porquanto o funcionamento da mencionada seção eleitoral com menos de 50 eleitores irá facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação, opinou pela submissão da matéria à Corte, para análise da possibilidade de autorizar, em caráter excepcional, o funcionamento da

Seção Eleitoral n. 98, localizada na Comunidade Quilombola de Jesus, às margens do Rio São Miguel, km 110, zona rural do Município de São Miguel do Guaporé, ainda que conte com quantitativo inferior a 50 (cinquenta) eleitoras e eleitores aptos.

O Corregedor Regional Eleitoral, mediante Despacho n. 35/2026-CRE/ SEGECAD (id. 8571613), acolheu as informações prestadas pela SEGECAD e, dentre outras providências, determinou a submissão dessa questão ao Pleno da Corte.

Por fim, vieram os autos a esta Presidência para conhecimento e deliberação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO (Relator): O Código Eleitoral dispõe expressamente que as seções eleitorais não terão menos de 50 (cinquenta) eleitores.

Todavia, ocorre que, em situações excepcionais, o Tribunal poderá autorizar o funcionamento de seções eleitorais com número inferior ao patamar mínimo estabelecido, se tal providência facilitar o exercício do voto.

É o que se depreende do § 1º do artigo 117 do Código Eleitoral, que assim dispõe:

Art. 117. As seções eleitorais, organizadas à medida em que forem sendo deferidos os pedidos de inscrição, não terão mais de 400 (quatrocentos) eleitores nas capitais e de 300 (trezentos) nas demais localidades, nem menos de 50 (cinquenta) eleitores.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Tribunal Regional poderá autorizar que sejam ultrapassados os índices previstos neste artigo desde que essa providência venha facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação.

Conforme visto, a lei possibilita a ampliação dos índices máximo e mínimo de eleitores, visando facilitar o exercício do voto, desde que devidamente justificado pelo interessado.

No caso apresentado pela 35ª Zona Eleitoral, verifica-se que o funcionamento da seção no local indicado é a medida mais adequada ao exercício do voto, tendo em vista que, por se tratar de localidade de difícil acesso, fica inviável a agregação para seção mais próxima, em razão de ser a única seção instalada no referido local.

Além disso, eventual alteração de local de votação, inviabilizaria o acesso ao direito constitucional do voto dos eleitores, seja por inviabilidade técnica, ou pela distância da localização da seção mais próxima.

Não obstante, conforme bem salientou a Corregedoria-Geral Eleitoral (id. 8571616, p. 9-10), " o funcionamento da mencionada seção eleitoral com menos de 50 eleitores irá facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação".

Em razão do exposto, trago à apreciação da Corte o presente pedido da 35ª Zona Eleitoral, também acolhido pela Corregedoria Regional Eleitoral, e voto pelo deferimento, no sentido de autorizar o funcionamento da seção 98 do Local de votação n. 1090 na Comunidade Quilombola Jesus, localizada às margens do Rio São Miguel - Km 110, Zona Rural, no município de São Miguel do Guaporé.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0600762-38.2026.6.22.0000. Origem: São Miguel do Guaporé /RO. Relator: Desembargador Raduan Miguel Filho. Assunto: Autorização para o funcionamento da Seção Eleitoral n. 98, instalada na Comunidade Quilombola de Jesus, no município de São Miguel do Guaporé, vinculada à 35ª ZE/RO, com quantitativo inferior a 50 eleitores - Eleições 2026. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Deferido o pedido para autorizar o funcionamento da seção eleitoral n. 98, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Presidência Desembargador Raduan Miguel Filho. Presentes o Desembargador Daniel Ribeiro Lagos, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e os(as) juízes e juízas membros Taís Cunha, Sandra Maria Correia da Silva, Guilherme Ribeiro Baldan, Letícia Botelho, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza, Audarzean Santana da Silva, Kherson Maciel Gomes Soares e Rinaldo Forti da Silva. Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Trevizani Caberlon.

7ª Sessão Extraordinária do ano de 2026, realizada no dia 21 de setembro.

10ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 011 - SUBSTITUIÇÃO/2026

PUBLICAÇÃO EM : 23/09/2026

Edital Nº 011 - Substituição/2026

EDITAL Nº 0011/2026 Eleições Gerais 2026

O Exmo. Senhor ALENCAR DAS NEVES BRILHANTE, Juiz da 10ª Zona Eleitoral, JARU/RO , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: Jaru/RO

ALEX DOS SANTOS LISBOA XXXX 7768 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais - fechamento de rua
ANDRE LUIZ DA SILVA BAIA XXXX 2109 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais - fechamento de rua
CAMILA MARCOLINO RODRIGUES XXXX 5529 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais - organização e entrega de materiais

CHRISTIAN HUAN SILVEIRA INACIA XXXX 2080 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais - fechamento de rua

DILEUZA ALEXANDRINO DOS SANTOS XXXX 0417 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais - recolhimento de santinho

DUALAS FERREIRA ASSIS XXXX 6458 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais - fechamento de rua

EFRAIM GONCALVES DOS SANTOS XXXX 6591 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais - fechamento de rua

FÁBIO DO NASCIMENTO FERREIRA XXXX 3160 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais - fechamento de rua

GABRIEL DE SOUSA VENTURELLE XXXX 8487 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais - fechamento de rua

GUSTAVO CARDOSO ASSUNÇÃO XXXX 7978 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais - fechamento de rua

HUGO SOARES FEITOZA XXXX 1074 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais - fechamento de rua

IAN GONÇALVES PRATES XXXX 9111 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais - fechamento de rua

JANDIRA PEREIRA DO NASCIMENTO XXXX 7796 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais - recolhimento de santinhos

JOACIR SANTANA DOS SANTOS JUNIOR XXXX 8105 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais - fechamento de rua